



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
Endereço: Rod. BR - 316 / Km 12 - Marituba-Pará - CEP: 67.200-970
Fone/Fax: (91) 3299-3400 / 3404 - E-mail: presidencia@emater.pa.gov.br



CONTRATO Nº 003/2016.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
A&C AUDITORIA E CONSULTORIA S/S LTDA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ – EMATER**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Br 316 km 12, Marituba – Pará, CEP 67.105-970, inscrita no CNPJ sob o nº 05.402.797/0001-77, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **PEDRO AMAZONAS PEDROSO**, Ordenador de despesas, designado pelo Diário Oficial do Estado nº. 32.798, de 01/01/2015, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Rua João Balbi nº 972, Aptº 701, Bairro de Nazaré, CEP 66.050-280, Belém-Pará, portador do CPF/MF nº. 093.364.782-49 e C. I nº. 5243-D - CREA/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **A&C AUDITORIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, CNPJ: 01.655.321/0001-97, com sede na Travessa Lomas Valentinas, nº 2625, sala 104, bairro do Marco, CEP 66095-770, Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. **NÉLIO AUGUSTO DANTAS ELIAS**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº PA-007395/O-1, e do CPF/MF. nº 146.513.192-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Dispensa Licitatória nº. 005, com fundamento legal no Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada e credenciada para prestação de serviços de Auditoria do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global do presente Contrato importa em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

2.2. As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

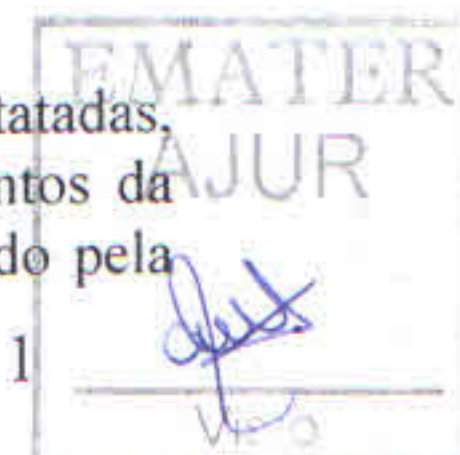
Programa: 1297
Fonte de Recursos: 0261
Projeto Atividade : 8338
Valor : R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

3.2. Compete ao setor da contabilidade, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente Instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento, designado pela





EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
Endereço: Rod. BR - 316 / Km 12 - Marituba-Pará - CEP: 67.200-970
Fone/Fax: (91) 3299-3400 / 3404 - E-mail: presidencia@emater.pa.gov.br



Portaria nº. 0049/2016, publicada em 26/01/2016, o servidor **Gilberto da Silva**, casado, contador, CPF nº. 381.599.452-72, CRC-PA nº 011050-0, **matrícula nº 51472375/4**, lotado no setor de Contabilidade **SECON**;

3.3. Notificar por escrito a contratada, sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados, devendo esta se reportar a contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;

3.4. Permitir o acesso dos profissionais da contratada às suas instalações, para a realização de atividades relacionadas aos serviços contratados;

3.5. Proporcionar à contratada, acesso aos sistemas computacionais e fornecer todos os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos previstos;

3.6. Cumprir as condições de pagamento estipuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

4.1. Como condição para celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas pela **CONTRATANTE**;

4.2. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;

4.3. Obedecer, rigorosamente, as especificações contidas na Cláusula Primeira deste Instrumento.

4.4. Cumprir rigorosamente os dispositivos contratuais;

4.5. Conduzir os exames de acordo com as normas de auditoria, que compreendem o planejamento dos trabalhos, objetivando examinar as demonstrações contábeis de acordo com a legislação.

4.6. Entregar o parecer dos auditores independentes de acordo com as normas de auditoria e regimentos da CVM e Lei 6.404/76.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O Contrato firmado, terá a vigência até **29.02.2016**, quando se extingue o prazo de execução dos serviços, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

5.3. Como condição para celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

5.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o sobre o valor correspondente a contrapartida, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O local da execução do serviço será no Escritório Central da EMATER-PA, Endereço: Rod. BR - 316 / Km 12 - Marituba-Pará - CEP: 67.200-970

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO





- 7.1. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a EMATER/PA por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.
- 7.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** depositado no BANCO DO BRASIL, Agência nº 3372-3, CC nº 18469-1, em favor de A&C Auditoria e Consultoria S/S LTDA, após o recebimento da nota fiscal.
- 7.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, a EMATER/PA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 8.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração;
- 8.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho dos serviços não prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.3. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a EMATER/PA.
- 8.2. Ficará impedida de licitar e de empenhar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 8.2.1. Recusar a Nota de Empenho da Despesa;
- 8.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 8.2.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 8.2.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;
- 8.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.6. Cometer fraude fiscal.
- 8.3. As sanções previstas nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 8.1.2 e 8.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.4. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Termo de Referência, por período superior a **30 (trinta) dias**, poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- 8.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.
- 8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

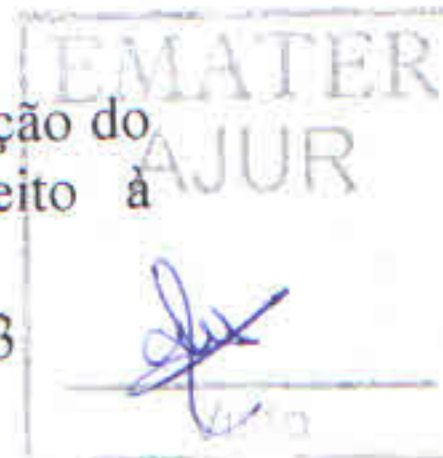
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que cometer os delitos mencionados no artigo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, estará sujeita às penalidades neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito a

3





EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
Endereço: Rod. BR - 316 / Km 12 - Marituba-Pará - CEP: 67.200-970
Fone/Fax: (91) 3299-3400 / 3404 - E-mail: presidencia@emater.pa.gov.br



CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA** (se for o caso);
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos serviços até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado pela Contratante, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Comum de Marituba/PA. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Marituba/PA, 20 de janeiro de 2016.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXT. RURAL DO ESTADO DO PARÁ
PAULO AMAZONAS PEDROSO
CONTRATANTE

A&C AUDITORIA E CONSULTORIA S/S LTDA
NÉLIO AUGUSTO DANTAS ELIAS
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

